

NOTA TÉCNICA GECOP-CPL 101/2026 (SEI Nº 54375941)**PROCESSO nº 21454.000006/2024-02****REFERÊNCIA:** 2ª ANÁLISE PRELIMINAR PARA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/SC nº 90.001/2026**LICITAÇÃO:** Serviços de engenharia para reforço/recuperação da cobertura do galpão da sede da SUREG/SC**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 313.400,67 (trezentos e treze mil e quatrocentos reais e sessenta e sete centavos)**RESULTADO:** Anulação**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias**AUTORIDADE HOMOLOGADORA:** DIAFI, art. 322 c/c 203, §1º, II do RLC

1. Retorna a Gerência de Gestão de Compras / Comissão Permanente de Licitações os autos do Processo Administrativo Conab nº **21454.000006/2024-02**, que versa sobre a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para reforço/recuperação da cobertura da Unidade Armazenadora de São José-SC, galpão anexo à sede da Superintendência Regional de Santa Catarina da Conab, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital, com vistas à **ANULAÇÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/SC nº 90.001/2026 pela Autoridade competente.
2. Cumpre-nos destacar que esta Gerência já se manifestou neste processo, nos termos da Nota Técnica GECOP-CPL 101/2025 (SEI nº 45136319) e Nota Técnica GECOP-CPL 120/2025 (SEI nº 45861513), e mais especificamente durante a fase externa da contratação, por meio da **NOTA TÉCNICA GECOP SEI N.º 68/2026 (53145605)**.
3. Em resposta às últimas ponderações e sugestões desta Comissão, observamos que foram juntados aos autos os Docs: Publicação Site Conab (53515496), PARECER PRORE/SC N.º SS 037/2026 (54019061).
4. Outrossim, a área demandante manifestou-se nos termos do Despacho GEFAD/SC 54126356 e Despacho LICITAÇÃO/SC 54267836, pugnando pela **ANULAÇÃO** do certame sob análise.
5. Em apertada síntese, é o relatório.
6. Neste sentido, em detida análise do disposto no despacho **NOTA TÉCNICA GECOP SEI N.º 68/2026 (53145605)**, e da ulterior instrução proposta pela área demandante, elaboramos o seguinte quadro com as diligências saneadoras constantes deste processo administrativo de contratação de serviços:
- 7.

GECOP-CPL

Diligências SUREG/SC

7.1 - Item 17.1 da Nota Técnica GECOP 68/2026 (SEI nº 53145605): Inicialmente, informamos que não localizamos a publicação do Pregão Eletrônico SC 01/2026 no site da Conab em atendimento ao artigo 245 do RLC - apenas foi localizada a publicação no site da Conab do anterior Pregão Eletrônico 90.006/2025 (tratando-se pois de pregão já encerrado e anulado).

Solicitamos à Sureg/SC que realize a juntada aos autos do comprovante de publicação tempestiva do certame no site da Conab;

Caso a publicação do certame em apreço não tenha sido efetuada no Portal da Conab, informamos que tal situação conflita com as disposições do art. 237 c/c art. 239, I, bem como ao art. 244 c/c art. 245, I todos do RLC, o que representaria, no entendimento desta GECOP, caso de anulação do certame por descumprimento das regras do RLC. Entretanto, entendemos necessária a manifestação da PRORE/SC quanto à legalidade da realização do pregão sem a divulgação do aviso de licitação no site CONAB, ou se trata-se, com efeito, de anulação do certame;

Nos termos do Despacho LICITAÇÃO/SC 54267836: "a) foi verificado que, por equívoco material, a publicação inserida no Portal da CONAB corresponde ao pregão anteriormente instaurado (doc. Sei nº 52004306, p.2), o qual havia sido objeto de anulação por decisão da DIAFI, não correspondendo à publicação do presente certame;"

7.2 - Item 17.2 da Nota Técnica GECOP 68/2026 (SEI nº 53145605): Registra-se, ainda, que foi juntado aos autos a consulta ao SICAF e certidões de regularidade, conforme pesquisas em nome da licitante vencedora e de seus sócios, consoante Relatório Julgamento Habilitação - Compras.gov (52222084) e Certidão Sócio - Sicaf, CEIS, CNJ, TCU (53187150), em atendimento ao §2º do art. 313 do RLC c/c item 10.5 do edital.

Da análise da documentação em questão, entretanto, constatou-se a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, computando-se 9 ocorrências de impedimento de licitar e contratar com a União, situações esta que avocam a aplicação do artigo 12 do RLC, senão vejamos:

[...]

Para tanto, entendemos que a situação em apreço ao avocar a aplicação do art. 12 do RLC resultaria na desclassificação do licitante ora apresentado como vencedor em face de se encontrar impedido de licitar e contratar, razão pela qual entendemos também necessária a manifestação da PRORE/SC quanto a este aspecto.

Nos termos do Despacho LICITAÇÃO/SC 54267836: "b) *durante a análise da habilitação foi constatado que sócio da empresa REATEC possui Ocorrências Impeditivas Indiretas para licitar, conforme doc. Sei nº 53187150 acostada aos autos.*"

8. Conforme consignado no item 7.1 supra, no curso da análise para homologação do Pregão em epígrafe, detectou-se **divergências relativa às publicações ultimadas pela SUREG/SC**, após realização de consulta a Procuradoria Regional, respondida por meio da zelosa e diligente lavra do PARECER PRORE/SC N.º SS 037/2026 (54019061), manifestando-se a r. área jurídica pela inviabilidade da homologação do resultado inicialmente pretendida, em virtude do não atendimento do art. 245, opinando pela ANUALIZAÇÃO do certame sob análise.

9. Nesta linha de inteligência, comungamos do mesmo entendimento exarado pela d. PARECER PRORE/SC N.º SS 037/2026 (54019061), no sentido de o que PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/SC nº 90.001/2026 deve ser anulado pela autoridade competente, in casu, DIAFI, nos termos do art. 324 c/c 326 do RLC:

Art. 324 Pregão Eletrônico deve ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, pela autoridade competente, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§1º A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato ou a da ata de registro de preços.

§2º Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvando o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

§3º A autoridade competente poderá solicitar apoio da área jurídica, quando for necessário dirimir dúvidas ou solicitar esclarecimentos quanto à possibilidade ou não de anulação do certame.

[...]

Art. 326 Entende-se por autoridade competente, para os fins do título do pregão, o responsável pela autorização da deflagração do processo licitatório, nos termos deste Regulamento.

10. Subsumindo a regra regulamentar ao caso em apreço, registra-se a existência do já

mencionada PARECER PRORE/SC N.º SS 037/2026 (54019061), cumprindo-se, pois, com a exigência do caput do art. 324, quanto ao parecer escrito e devidamente fundamentado.

11. Diante do exposto, entendemos pela nulidade do procedimento licitatório, conforme solicitado pela SUREG/SC, nos termos do art. 324 do RLC. Assim, restituímos os presentes autos, **recomendando à DIAFI, caso de acordo com os entendimentos apresentados neste expediente, que determine a ANULAÇÃO do procedimento licitatório manejado pelo PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/SC nº 90.001/2025, com fulcro no art. 324 e 326 c/c art. 203, §1º, II todos do RLC, ante a nulidade fundamentada nos itens 7 a 10 desta análise, bem como no d. PARECER PRORE/SC N.º SS 037/2026 (54019061).**

12. Caso a DIAFI proceda o acima aduzido, recomendamos que recambie os autos à SUREG-SC, para que esta registre a Anulação junto ao Sistema ComprasGov

12.1. Após o registro da anulação no ComprasGov, será aberto, automaticamente pelo Sistema, prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso para todos os licitantes do certame quanto à Anulação do Pregão. Concluída esta etapa, solicitamos que, juntamente com o termo de Anulação, seja acostado captura de tela referente a esta fase recursal do Sistema, visando comprovar que foi franqueado o contraditório para o aludido ato;

12.2. Ao final, deverá ser publicada a Anulação do certame junto ao D.O.U e no site da CONAB.

Brasília, 15 de julho de 2026.

Fábio Henrique Rodrigues
Gerência de Gestão de Compras
Analista Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE RODRIGUES, Analista Administrativo - Conab**, em 16/07/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54375941** e o código CRC **D56B6A89**.

DESPACHO GECOP

À SUCOT, em 16/07/2026.

O presente processo trata da análise de ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO SUREG/SC nº 90.001/2026, que versa sobre a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para reforço/recuperação da cobertura da Unidade Armazenadora de São José-SC, galpão anexo à sede da Superintendência Regional de Santa Catarina da Conab.

Manifesto-me de acordo com o conteúdo da Nota Técnica 101 (54375941).

Solicito, caso esteja de acordo, o encaminhamento dos autos à Diafi para a ANULAÇÃO do procedimento licitatório manejado pelo PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/SC nº 90.001/2026.

ADRIANO SILVA DE MESSIAS

Gerência de Gestão de Compras

Gerente

De acordo.

Encaminhamos os autos à **Diafi**, nos termos do despacho Gecop acima.

LUCIANO CORCINO DO NASCIMENTO

Superintendência de Contratações

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SILVA DE MESSIAS, Gerente de Área - Conab**, em 16/07/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Corcino do Nascimento, Superintendente de Área - Conab**, em 16/07/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54488924** e o código CRC **CD0B7FC2**.

Nº do Processo: 21454.000006/2024-02

DESPACHO DIAFI

À SUREG/SC, em 16/07/2026.

Consubstanciado nos termos do DESPACHO SUREG/SC (54050128), no Parecer PRORE/SC nº SS 037/2026 (54019061), bem como na NOTA TÉCNICA GECOP-CPL 101/2026 (54375941), **ANULO** o procedimento licitatório manejado pelo PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/SC nº 90.001/2026, com fulcro no art. 324 e 326 c/c art. 203, §1º, II todos do RLC, em razão da ausência de publicação tempestiva do aviso de licitação no sítio eletrônico da Conab e demais nulidades fundamentadas nos itens 7 a 10, da referida NOTA TÉCNICA GECOP-CPL.

Logo, restituímos o presente processo à SUREG/SC, para que registre a Anulação junto ao Sistema ComprasGov e observe as orientações constantes nos itens 12.1 e 12.2 da NOTA TÉCNICA GECOP-CPL 101/2026 .

HERMÉZIO SERRANO FILHO

Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização

Diretor Executivo Substituto

Portaria N.º 315, de 19 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **HERMEZIO SERRANO FILHO, Diretor (a) Executivo (a) Substituto (a) - Conab**, em 16/07/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54496757** e o código CRC **747CC6B3**.

Nº do Processo: 21454.000006/2024-02

DESPACHO SUREG/SC

À Gefad/SC e o Agente de Contratações (Rodrigo Cortez) , em 16 de julho de 2026.

De ordem do Superintendente Regional.

Encaminhamos o presente processo para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos do Despacho DIAFI SEI nº 54496757, em razão da anulação do **Pregão Eletrônico CONAB SUREG/SC nº 90.001/2026**.

LAYO DE JESUS ALVES
Superintendência Regional de Santa Catarina
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **LAYO DE JESUS ALVES, Assistente de Superintendência Regional - Conab**, em 17/07/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54500710** e o código CRC **476F00C6**.

Nº do Processo: 21454.000006/2024-02

Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

● Online 

Pregão Eletrônico N° 90001/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 135284 - CONAB - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SC 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Itens Fornecedores

Exibindo 1 registro(s)

Todos os Itens 

1 CONSTRUÇÃO / MANUTENÇÃO / REFORMA - TELHADO

Anulado (aguardando homologação)

Onde solicitada 1

Valor estimado (unitário) R\$ 313.400.6700

Negociação: Encerrada

Envio de anexos: Encerrado

Diligência: Encerrada



Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Online

Pregão Eletrônico N° 90001/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 135284 - CONAB - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SC

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase Recursal

Adjudicação/
Homologação

1 CONSTRUÇÃO / MANUTENÇÃO / REFORMA - TELHADO

Anulado (aguardando homologação)

Qtde solicitada 1
Valor estimado (unitário) R\$ 313.400,6700

Motivo da anulação

Item anulado. Descrição: Com fulcro no art. 324 e 326 c/c art. 203, §1º. Il todos do RLC, em razão da ausência de publicação tempestiva do aviso de licitação no sítio eletrônico da Conab e demais nulidades fundamentadas nos itens 7 a 10, da referida NOTA TÉCNICA GECOP-CPL.

Descrição detalhada

Construção / Manutenção / Reforma - Telhado

Quantidade solicitada
1Unidade de fornecimento
UNIDADECritério de julgamento
Maior DescontoValor estimado (unitário)
R\$ 313.400,6700Valor estimado (total)
R\$ 313.400,6700Orçamento sigiloso
NãoIntervalo mínimo entre Lances
0,20%Tratamento diferenciado
NãoAplicabilidade margem de preferência
NãoExigência de conteúdo nacional
Não

43.371.025/0001-04

ME/EPP

Equidade de gênero (Quota)

Programa de integridade

Adjudicada

AXIONTEK LTDA
SPValor ofertado (unitário) R\$ 246.019,5260 (21,50 %)
Valor negociado (unitário) -Negociação: Encerrada
Envio de anexos: Encerrado
Diligência: Encerrada

PROPOSTA

ANEXOS

CHAT

DILIGÊNCIAS

Prezados Senhores, Em atenção à decisão proferida pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI, comunicamos que foi determinada a anulação do Pregão Eletrônico Conab nº 90001/2026, destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia visando ao reforço/recuperação da cobertura do galpão da sede da Superintendência Regional de Santa Catarina.

20/07/2026 às 14:27

A decisão administrativa fundamenta-se na constatação de vícios de legalidade verificados após a homologação do certame, os quais comprometem a validade do procedimento licitatório, destacando-se:

20/07/2026 às 14:27

a) Erro material na publicação do edital no sítio eletrônico da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, circunstância que comprometeu a regular divulgação do instrumento convocatório, em afronta aos princípios da publicidade, da transparência e da ampla competitividade; b) Identificação de ocorrência impeditiva indireta envolvendo sócio da empresa AXIONTEK LTDA, constatada em consulta ao SICAF após a homologação do certame.

20/07/2026 às 14:28

Diante desses fatos, a autoridade competente concluiu pela existência de vícios insanáveis capazes de comprometer a legalidade do certame, razão pela qual determinou sua anulação, em observância ao dever de autotutela da Administração Pública e ao princípio da legalidade.

20/07/2026 às 14:28

Nova mensagem

Visualizar todas as mensagens do item

Desabilitar chat com o participante

Enviar mensagem